

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2025/DLCC/ATS**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo nortear a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem para a revitalização da sede da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS. A execução do serviço abrangerá atividades como capina, roçagem e limpeza de toda a área externa, com a retirada de vegetação indesejada, garantindo a manutenção das condições adequadas de uso e circulação. Além disso, será realizado o corte e a manutenção do gramado, assegurando o equilíbrio estético e funcional dos espaços ajardinados;

1.2. Os serviços incluirão ainda a poda de árvores e arbustos, tanto para fins de segurança e desobstrução de acessos quanto para o aprimoramento paisagístico das áreas verdes. A aplicação de defensivos e a adubação correta serão conduzidas conforme a necessidade técnica de cada espécie presente no local, visando à manutenção da vitalidade da vegetação. Nos casos em que houver degradação da cobertura vegetal, será promovida a recuperação do espaço por meio de técnicas adequadas de recomposição, incluindo a utilização de gramado do tipo tapete para a revitalização de áreas comprometidas, permitindo uma fixação mais eficiente ao solo e garantindo um resultado uniforme e imediato;

1.3. A contratação também abrangerá a manutenção corretiva da queda d'água ornamental, incluindo a sua pintura e a do quadro de comando da cascata, a limpeza, remoção de detritos e sedimentos acumulados, verificação da integridade estrutural e funcional do sistema de circulação da água, bem como a reposição de elementos filtrantes e eventuais reparos necessários para garantir seu pleno funcionamento e preservação estética. O serviço será realizado conforme as boas práticas de conservação de elementos paisagísticos, garantindo que a queda d'água permaneça em condições adequadas de uso e visualmente harmoniosa com o ambiente externo da ATS;

1.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.6. O serviço não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.818/2021;

1.7. A manutenção e revitalização de áreas verdes são práticas comuns na Administração Pública do Estado do Tocantins, apresentando benefícios tanto na preservação ambiental



quanto na melhoria do ambiente institucional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Tocantinense de Saneamento - ATS possui uma área total de aproximadamente 6.000 m², dos quais cerca de 3.000 m² são destinados a áreas verdes que necessitam de uma intervenção pontual de revitalização para restaurar sua funcionalidade, estética e segurança. O estado atual da vegetação exige ações corretivas para eliminar a degradação causada pelo crescimento desordenado da vegetação invasora, pela compactação do solo, pelo desgaste do gramado e pelo acúmulo de resíduos orgânicos, que podem comprometer a circulação segura de pessoas e a composição paisagística da sede da ATS;

2.2. A necessidade dessa revitalização justifica-se pelo impacto direto que a conservação das áreas verdes exerce sobre a qualidade ambiental do espaço institucional. A vegetação mal manejada pode resultar na proliferação de pragas, na interferência em passagens e na obstrução de áreas de convivência, além de afetar negativamente a estética e a percepção de organização do ambiente. O investimento na revitalização dos jardins e da infraestrutura paisagística proporcionará melhorias visuais e funcionais de longa duração, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da ATS;

2.3. Os serviços a serem contratados incluem a execução de capina e roçagem, eliminando ervas daninhas e controlando o crescimento da vegetação invasora para manter a organização visual dos jardins. O corte e a reestruturação do gramado serão realizados para restaurar áreas desgastadas e evitar o acúmulo de matéria orgânica que possa dificultar o trânsito de pessoas e equipamentos. Além disso, a poda de árvores e arbustos será executada para eliminar galhos que apresentem risco à segurança e aprimorar o paisagismo, garantindo o crescimento saudável da vegetação. A aplicação de defensivos e adubação adequada será realizada para fortalecer as plantas e assegurar a longevidade do novo gramado e das demais espécies vegetais;

2.4. Um dos aspectos centrais da revitalização será a recomposição da cobertura vegetal degradada por meio da implantação de gramado tipo tapete, um método altamente eficiente que proporciona cobertura uniforme e instantânea. Essa técnica permitirá a recuperação rápida das áreas afetadas, garantindo fixação eficiente ao solo, minimização da erosão e menor necessidade de manutenção subsequente. O uso do gramado tipo tapete é uma solução sustentável e funcional, que melhora a estética dos jardins e contribui para a estabilidade do terreno;

2.5. Além das áreas verdes, os serviços contratados também abrangerão a manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, um dos elementos paisagísticos da ATS. A



SGD: 2025/38979/005000

intervenção incluirá limpeza completa do reservatório, remoção de sedimentos e verificação da integridade estrutural e do sistema de circulação da água. A conservação desse elemento será feita conforme as melhores práticas de manutenção de estruturas paisagísticas, assegurando que a queda d'água permaneça em boas condições de uso e visualmente harmoniosa com o ambiente institucional;

2.6. A revitalização das áreas externas da ATS não apenas melhora a percepção visual e funcionalidade dos espaços, mas também impacta diretamente no bem-estar e produtividade dos servidores e visitantes. Um ambiente externo bem estruturado e paisagisticamente equilibrado contribui para a redução do estresse, melhora a ambientação institucional e reforça o compromisso da administração com a preservação ambiental e a sustentabilidade;

2.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a revitalização das áreas verdes e da infraestrutura paisagística da ATS justifica-se plenamente, garantindo que todas as intervenções sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos mais altos padrões técnicos. O investimento nesta ação pontual assegura não apenas a restauração da qualidade ambiental da sede, mas também a valorização do espaço público e a melhoria das condições de uso e circulação, promovendo impactos positivos para a funcionalidade e a imagem institucional da ATS.

Das imagens da sede da Agência Tocantinense:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



SGD: 2025/38979/005000



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

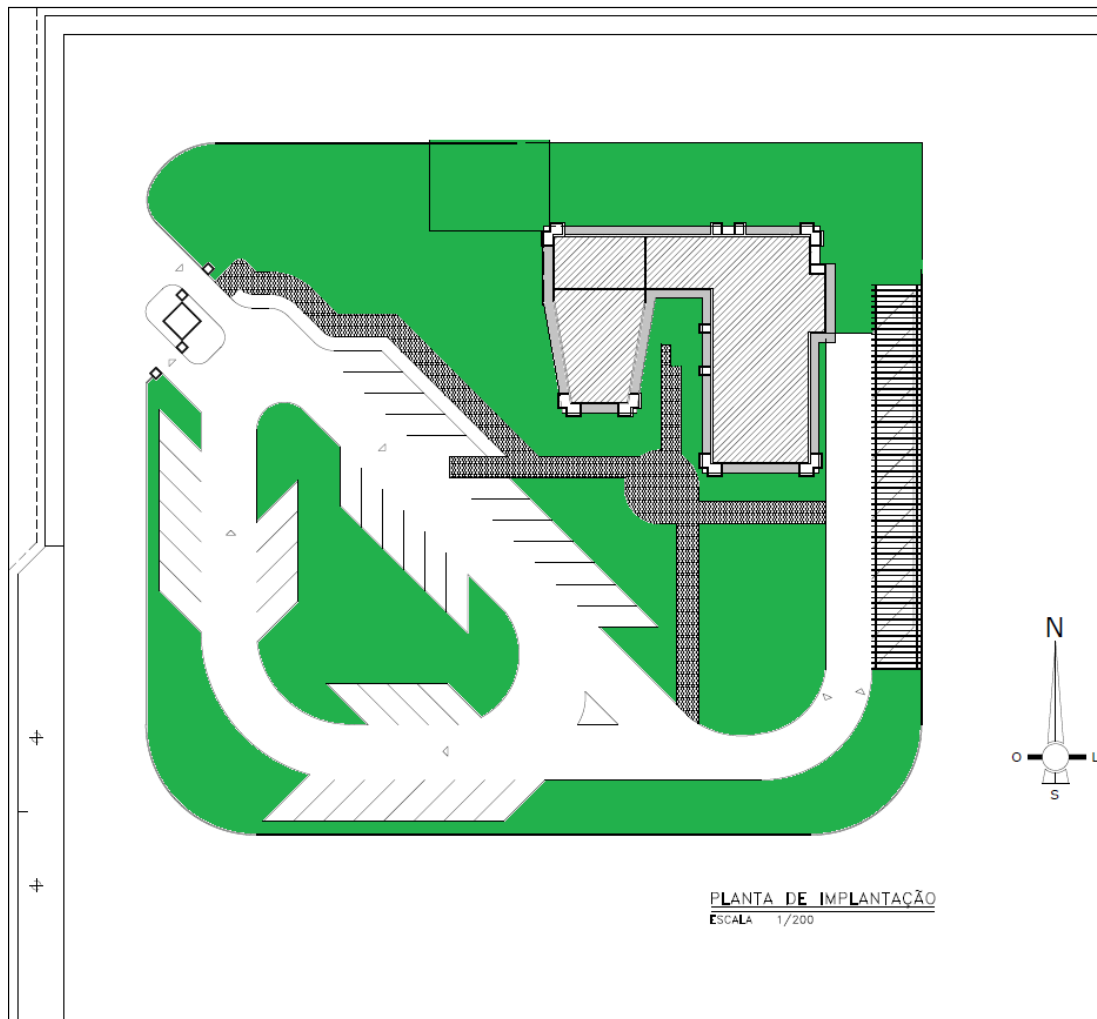
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



SGD: 2025/38979/005000



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000





3. DO QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Para garantir a revitalização das áreas verdes da sede da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de jardinagem em uma única etapa, contemplando a recuperação da cobertura vegetal, a reestruturação paisagística e a adequação funcional das áreas externas da instituição. A intervenção será realizada em uma área de aproximadamente 3.000 m², abrangendo ações corretivas e melhorias no espaço, assegurando a restauração estética, a organização do ambiente e a mitigação de problemas como o crescimento descontrolado da vegetação, a presença de pragas e o acúmulo de resíduos vegetais;

3.2. A estrutura da contratação contempla uma única execução do serviço, incluindo capina e roçagem das áreas externas, reestruturação e nivelamento do solo, revitalização do gramado com a implantação de gramado tipo tapete, poda de árvores e arbustos conforme necessidade técnica, aplicação de defensivos e adubação adequada, garantindo o fortalecimento e a preservação da vegetação. Além disso, a contratação abrangerá a manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, com a limpeza do reservatório, remoção de sedimentos e verificação da integridade estrutural do sistema de circulação da água;

3.3. Com base nas necessidades estimadas e nos parâmetros técnicos de mercado, os serviços serão contratados conforme o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	CÓDIGO SIGA
1	Prestação de serviços de jardinagem, incluindo capina, roçagem, plantio, reestruturação e manutenção do	Serviço	1	00045530

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



	gramado, poda, aplicação de defensivos e adubação; revitalização de áreas degradadas com plantio de gramado tipo tapete; e manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, incluindo a sua pintura e a do quadro de comando da cascata.			
--	--	--	--	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação dos serviços de jardinagem para a sede da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS deverá atender a critérios técnicos e operacionais que assegurem a eficiência, a regularidade e a qualidade da execução. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, experiência na realização de serviços similares e infraestrutura adequada para atender à demanda estipulada;
- 4.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, composta por profissionais experientes e devidamente treinados para a execução dos serviços. Todos os profissionais alocados aos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados, conforme as normas regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Norma Regulamentadora NR-31, que trata da segurança e saúde no trabalho rural, aplicável a atividades de jardinagem;
- 4.3. Para a correta execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e insumos adequados, incluindo roçadeiras, aparadores de grama, sopradores de folhas, tesouras de poda, carrinhos de mão e outros instrumentos necessários à manutenção das áreas verdes. Além disso, deverá garantir a utilização de insumos apropriados para o tratamento da vegetação, tais como adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas autorizados pelos órgãos reguladores competentes, garantindo o cumprimento de normas ambientais;
- 4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma elaborado pela ATS, prevista neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Esse cronograma prevê a roçagem e a capina das áreas verdes, o corte e a manutenção do gramado, a poda de árvores e arbustos conforme a necessidade, a aplicação de adubos e defensivos, além da revitalização de áreas degradadas, com a implantação de gramado tipo tapete sempre que necessário, garantindo cobertura uniforme e rápida recuperação das áreas afetadas;
- 4.5. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos orgânicos gerados nas atividades de jardinagem, incluindo restos de grama, folhas, galhos e demais materiais provenientes da poda, roçagem e limpeza das áreas verdes. O descarte deverá obedecer à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, bem como às normas



ambientais estaduais e municipais aplicáveis;

4.6. A remoção dos resíduos deverá ser realizada regularmente, evitando o acúmulo de materiais vegetais e garantindo a limpeza e a conservação das áreas externas da ATS. A destinação inadequada ou o descarte irregular dos resíduos será considerada uma infração contratual, passível de penalidades previstas no contrato, além das sanções cabíveis nos termos da legislação ambiental vigente;

4.7. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como certidões negativas de débitos junto aos órgãos de fiscalização competentes. Também será exigida a comprovação de aptidão técnica por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em complexidade e características ao objeto da contratação;

4.8. O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, a serem realizados por servidores designados pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, garantindo a conformidade da prestação dos serviços com as obrigações contratuais. A fiscalização abrangerá a verificação da execução conforme os padrões de qualidade estabelecidos, a análise da adequação dos procedimentos adotados e a exigência de eventuais correções sempre que constatadas falhas ou deficiências, em conformidade com as normas vigentes;

4.8.1. A fiscalização e a gestão contratual deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 117 a 121, que tratam da designação de fiscais e gestores de contrato, das obrigações da Administração na fiscalização dos serviços e das consequências para o descumprimento das cláusulas contratuais. Além disso, deverão ser seguidas as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, que estabelece parâmetros para a fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública Federal, bem como outras normas correlatas que disciplinem a matéria;

4.8.2. A ATS designará gestores e fiscais de contrato formalmente, garantindo que possuam capacitação técnica adequada para o acompanhamento da execução dos serviços de jardinagem. Os fiscais terão autoridade para requisitar relatórios periódicos da contratada, solicitar ajustes na execução sempre que necessário e adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual. Caso sejam identificadas inconformidades graves, a ATS poderá aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas, suspensão do direito de licitar e até rescisão contratual, se necessário;

4.8.3. Para assegurar a efetividade do acompanhamento, os fiscais designados



deverão manter registro detalhado das inspeções realizadas, incluindo relatórios fotográficos, medições de desempenho e outros documentos que evidenciem o cumprimento das obrigações contratuais. A transparência e a regularidade da fiscalização são fundamentais para garantir a correta prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme previsto na legislação de licitações e contratos;

4.9. Em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a prestação dos serviços deverá ser realizada com uso racional de recursos, evitando desperdícios e garantindo o melhor aproveitamento dos insumos empregados na manutenção das áreas verdes;

4.10. Qualquer alteração na execução dos serviços, seja em relação ao cronograma, aos métodos utilizados ou aos materiais empregados, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela ATS, observando-se as cláusulas contratuais e as normas administrativas vigentes.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

5.1. O cronograma de execução dos serviços é estabelecido de forma a garantir a revitalização integral das áreas verdes e a manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, assegurando que todas as etapas sejam realizadas dentro do prazo estipulado e com a qualidade exigida. O prazo máximo para a finalização integral dos serviços é de 60 (sessenta) dias;

5.3. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, salvo situações excepcionais que exijam intervenções extraordinárias. Tais intervenções extraordinárias, se necessárias, dependerão de prévia autorização formal emitida pela ATS;

5.4. O acompanhamento da execução será realizado mediante relatórios semanais de atividades, contendo registro detalhado de todas as intervenções realizadas, documentação fotográfica atualizada e observações técnicas relativas às condições das áreas mantidas, visando assegurar o cumprimento satisfatório das etapas do projeto e o estrito atendimento ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

5.5. Quaisquer alterações no cronograma de execução inicialmente estabelecido deverão ser previamente autorizadas pela ATS, acompanhadas de justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação formal da Administração. As alterações não poderão comprometer a qualidade dos serviços, a preservação das áreas revitalizadas ou o cumprimento rigoroso do prazo total máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, devendo observar integralmente os padrões técnicos e requisitos contratuais definidos no instrumento convocatório.



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores designados pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, que atuarão como gestor e fiscais do contrato, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento da prestação dos serviços de jardinagem buscará garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e economicidade estabelecidos no Termo de Referência;

6.2. A atuação da fiscalização seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, que estabelece boas práticas para o acompanhamento de contratos administrativos. Para isso, serão realizadas inspeções, verificando o cumprimento do cronograma de execução, a adequação dos serviços prestados às especificações técnicas, a utilização correta dos insumos e equipamentos e a adoção das medidas de segurança do trabalho pelos funcionários da empresa contratada;

6.3. O fiscal do contrato deverá registrar suas observações em relatório de acompanhamento, no qual serão documentadas as condições da execução, a qualidade dos serviços realizados e eventuais não conformidades identificadas. Caso sejam constatadas falhas ou deficiências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela ATS. O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações ou até mesmo na rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração;

6.4. A empresa contratada deverá prestar total colaboração à fiscalização, fornecendo acesso irrestrito às informações sobre a execução dos serviços, incluindo registros de atividades, comprovantes de descarte ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos, documentos de regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como qualquer outro documento solicitado pelos fiscais do contrato;

6.5. No que tange à destinação dos resíduos gerados pela poda, roçagem e manutenção das áreas verdes, a fiscalização terá especial atenção ao cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), assegurando que a contratada realize o descarte ambientalmente correto, priorizando a reciclagem e a compostagem, conforme exigido pelo contrato. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar penalidades administrativas e sanções ambientais previstas na legislação vigente;

6.6. A fiscalização do contrato também incluirá a verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por



todos os trabalhadores da contratada. Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-31, que trata da segurança em atividades rurais e jardinagem, a empresa contratada deverá garantir que sua equipe receba treinamento adequado e utilize EPIs como luvas, capacetes, botas, óculos de proteção, protetores auriculares e vestimentas apropriadas para a execução das atividades de manutenção das áreas verdes;

6.7. Além do acompanhamento rotineiro, poderá ser exigida da contratada a apresentação de relatórios técnicos e comprovações de execução dos serviços, incluindo registros fotográficos das atividades realizadas, comprovantes de compra e aplicação de insumos agrícolas (adubos, fertilizantes e defensivos) e registros de intervenções específicas, como a revitalização de áreas degradadas com gramado tipo tapete;

6.8. Qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços deverá ser imediatamente reportada ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis para saná-la e, se necessário, acionará os órgãos competentes para a aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis. A fiscalização atuará com base nos princípios da legalidade, transparência e eficiência, assegurando que a execução contratual atenda integralmente às necessidades da ATS e aos padrões exigidos pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base em pesquisa de mercado e consultas a fontes oficiais, garantindo a compatibilidade dos valores praticados no setor e a adequação da estimativa às necessidades da Administração Pública;

7.2. Como esta contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência substitui o edital, servindo como documento base para a instrução processual e para a formalização da contratação. Dessa forma, todas as exigências, justificativas e especificações técnicas constantes neste documento deverão ser rigorosamente seguidas, garantindo a conformidade da aquisição e a vantagem para a Administração;

7.3. Em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por manter sigiloso o orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a apresentação das propostas;

7.4. O sigilo do orçamento justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade da contratação, assegurando que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas, sem serem influenciados pelo valor previamente estimado pela Administração. Essa medida evita que os preços ofertados sejam limitados ao orçamento previamente divulgado, estimulando



maior concorrência e possibilitando à Administração obter condições mais favoráveis para a contratação.

7.5. O orçamento detalhado da contratação será mantido em anexo classificado como sigiloso no processo administrativo, disponível apenas para os órgãos de controle interno e externo, conforme prevê o inciso I do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. A decisão de manter o orçamento sigiloso não compromete a transparência do processo, pois todas as demais informações essenciais para a correta formulação das propostas estarão disponíveis no Termo de Referência, garantindo a lisura, isonomia e conformidade com os princípios da administração pública.

8. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será efetivada ao longo do exercício de 2025, alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico do Governo Estadual, bem como à Lei Orçamentária Anual vigente, com previsão dos recursos necessários para atender ao objeto mencionado;

8.2. Dados de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 38970;

Fonte de Recurso: 1.799.000240;

Dotação Orçamentária: 17.122.1100.4197;

Natureza de Despesa: 33.90.39;

Ação/Orçamento: 4197 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Sem prejuízo das demais exigências contidas no Termo de Referência, são condições para participação na licitação:

9.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. DA MODALIDADE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal para serviços de engenharia e manutenção predial, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024. Dessa forma, a escolha do fornecedor



será realizada mediante a consulta direta a empresas do ramo, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

10.2. O processo seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e vantajosidade, conforme determina a legislação vigente;

10.3. Critérios de Julgamento das Propostas:

10.3.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme estabelecido no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

10.3.2. Para fins de avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

- a) Adequação às exigências técnicas – A proposta deverá detalhar os serviços a serem prestados, incluindo a metodologia de execução, os materiais a serem empregados e o cronograma de realização, garantindo a plena conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Compatibilidade de preços – Os valores apresentados deverão estar compatíveis com a pesquisa de mercado realizada e com os preços médios praticados no setor para serviços de mesma natureza;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista – A empresa proponente deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade junto aos órgãos competentes, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Capacidade técnica e operacional – Será exigida a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de mesma natureza e complexidade, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério de desempate sucessivo, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – Empresas que comprovem cumprimento de reserva de vagas prevista em lei para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- II – Empresas que comprovem a adoção de práticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- III – Sorteio público, caso os critérios anteriores não sejam aplicáveis.

10.4. Forma de Apresentação das Propostas:

10.4.1. As propostas deverão ser apresentadas em formato eletrônico no



sistema SIGA – COMPRA DIRETA, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, incluindo o detalhamento dos serviços, prazo de execução e valores propostos;

10.4.2. O não atendimento às exigências deste Termo de Referência poderá resultar na desclassificação da proposta, a critério da Administração;

10.4.3. A ATS poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou a complementação de documentos, caso necessário, garantindo a análise completa e imparcial das propostas apresentadas.

11. DESCRIÇÃO LEGAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A contratação dos serviços de jardinagem para a sede da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS fundamenta-se na necessidade de revitalização das áreas verdes institucionais, abrangendo capina, roçagem, poda de árvores e arbustos, corte e manutenção de gramado, aplicação de defensivos e adubação, além da revitalização de áreas degradadas, com a utilização de gramado tipo tapete sempre que necessário. O objetivo é garantir que as áreas ajardinadas estejam em condições adequadas de uso, promovendo a funcionalidade dos espaços, a estética ambiental e a segurança dos servidores e visitantes da ATS;

11.2. A solução proposta está integralmente respaldada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, garantindo a adoção dos princípios da transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade na seleção da empresa contratada. O objeto da contratação está classificado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da referida Lei, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital e no Termo de Referência, possibilitando a ampla participação de licitantes e assegurando competitividade na contratação;

11.3. A contratação seguirá o que dispõe o Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado do Tocantins, estabelecendo critérios para a governança das contratações, a definição de instrumentos de planejamento e o acompanhamento da execução contratual. Além disso, observará as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e assegura que as contratações públicas sejam precedidas de análise técnica e econômica detalhada;

11.4. No que tange à execução dos serviços e à destinação dos resíduos orgânicos resultantes das atividades de jardinagem, a empresa contratada deverá seguir as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº



SGD: 2025/38979/005000

12.305/2010, garantindo que os materiais provenientes da poda, roçagem e corte de gramado sejam encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com prioridade para práticas de reaproveitamento, reciclagem ou compostagem, evitando o descarte irregular e promovendo a sustentabilidade ambiental;

11.5. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela ATS, em conformidade com os artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade da fiscalização da prestação dos serviços contratados. Os fiscais de contrato serão responsáveis por verificar a conformidade das atividades executadas com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo que eventuais falhas sejam corrigidas tempestivamente e que a prestação dos serviços ocorra conforme os critérios de eficiência e qualidade exigidos pela Administração;

11.6. Considerando a necessidade de padronização dos serviços e a garantia da efetividade da contratação, será exigida da empresa vencedora a apresentação de documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de sua capacidade técnica por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem a execução de serviços semelhantes, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

11.7. A solução jurídica adotada para essa contratação busca garantir segurança jurídica, transparência e conformidade com a legislação vigente, proporcionando à ATS a contratação de serviços especializados de jardinagem que atendam às necessidades institucionais de forma eficiente, sustentável e economicamente vantajosa. A formalização do contrato seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação, assegurando que a execução dos serviços seja monitorada e que o cumprimento contratual ocorra de forma alinhada aos princípios da boa gestão pública;

11.8. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação está dentro do limite atualizado de R\$ 62.725,59, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

11.9. A escolha da empresa contratada será feita com base no critério de menor preço, desde que a proposta atenda a todos os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Essa modalidade de contratação viabiliza maior agilidade administrativa e reduz custos processuais, garantindo que a ATS possa dar continuidade à manutenção das áreas verdes sem comprometer a funcionalidade e a segurança do ambiente institucional;

11.10. Para assegurar a competitividade e a vantajosidade da contratação, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº



14.133/2021, evitando sobrepreço ou superfaturamento. A instrução do processo incluirá documentação comprobatória da adequação da proposta aos valores praticados no setor, garantindo que a contratação direta observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência;

11.11. Além disso, todo o trâmite será devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e controle externo sobre a contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e normativas legais aplicáveis, devendo atender rigorosamente às seguintes obrigações:

12.1.1. Execução dos Serviços:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado e com observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) Garantir a execução dos serviços utilizando equipamentos e insumos adequados, assegurando a eficiência e qualidade dos trabalhos;
- c) Realizar a capina, roçagem, poda, aplicação de defensivos, adubação e revitalização de áreas degradadas com gramado tipo tapete, bem como a manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, conforme especificado no cronograma de execução;
- d) Garantir a limpeza e organização das áreas trabalhadas, removendo resíduos gerados durante os serviços e destinando-os adequadamente, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- e) Substituir, sempre que necessário, materiais e insumos de forma a manter a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

12.1.2. Recursos Humanos e Segurança:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, incluindo profissionais com experiência comprovada na realização de serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção de infraestrutura ornamental;
- b) Garantir que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-31, aplicável a atividades de jardinagem e conservação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, a bens públicos ou privados, decorrente da execução dos serviços, isentando a Agência



Tocantinense de Saneamento - ATS de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil;

d) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental, garantindo um ambiente seguro para seus trabalhadores e para terceiros.

12.1.3. Fiscalização e Relatórios:

- a) Apresentar relatórios de execução dos serviços, contendo o detalhamento das atividades realizadas, dificuldades encontradas e soluções aplicadas;
- b) Disponibilizar relatórios fotográficos antes e depois da realização dos serviços, demonstrando a conformidade da execução com as exigências contratuais;
- c) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da ATS, prestando esclarecimentos e adotando as correções necessárias quando identificadas falhas ou inconformidades na execução dos serviços;
- d) Submeter-se à fiscalização do contrato pela ATS e órgãos de controle, permitindo acesso às informações e registros relacionados à execução contratual.

12.1.4. Obrigações Administrativas e Contratuais:

- a) Manter-se regular perante a Administração Pública durante todo o período de vigência do contrato, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Informar à ATS qualquer anormalidade ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando soluções técnicas para a resolução dos problemas;
- c) Assumir todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários e tributários relativos à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a ATS;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à prestação dos serviços.

12.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar na aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



13.1. A Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, como contratante, será responsável por garantir as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, cumprindo as seguintes obrigações:

13.1.1. Administração e Fiscalização do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a contratada cumpra integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conforme disposto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Designar formalmente um gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo monitoramento da execução dos serviços e pela adoção de providências em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Emitir relatórios de fiscalização periodicamente, registrando as inspeções realizadas e eventuais não conformidades detectadas;
- d) Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para correção e aplicação de penalidades, caso necessário;
- e) Viabilizar o acesso da contratada às áreas onde os serviços serão executados, garantindo que não haja impedimentos administrativos para a realização das atividades.

13.1.2. Pagamentos e Obrigações Financeiras:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada conforme estabelecido no contrato, desde que os serviços tenham sido executados e atestados pela fiscalização da ATS;
- b) Garantir que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato;
- c) Retenção de valores devidos em caso de aplicação de multas ou sanções contratuais, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- d) Disponibilizar os recursos orçamentários necessários para a realização dos pagamentos, garantindo a regularidade financeira do contrato.

13.1.3. Comunicação e Suporte Técnico:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços;
- b) Disponibilizar canais de comunicação eficientes entre a ATS e a empresa contratada para a resolução de dúvidas, ajustes técnicos e acompanhamento do contrato;



- c) Autorizar previamente eventuais alterações no cronograma de execução dos serviços, desde que devidamente justificadas pela contratada e analisadas pela equipe técnica da ATS;
- d) Garantir que quaisquer modificações contratuais, caso necessárias, sejam formalizadas por meio de termos aditivos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Encerramento e Recebimento dos Serviços

- a) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante inspeção técnica e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, a ATS poderá recusar o recebimento definitivo até que as correções sejam devidamente efetuadas pela contratada, sem custos adicionais para a Administração;
- c) Após a conclusão dos serviços e a devida aprovação pela fiscalização, providenciar a baixa contratual e o encerramento do processo administrativo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento, parcial ou total, das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato a ser firmado, sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme o grau da infração cometida.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

- a) Advertência – Quando constatado descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo significativo à execução do contrato, sendo a contratada notificada para corrigir a falha dentro do prazo estipulado pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;
- b) Multa administrativa – Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado, execução inadequada ou descumprimento parcial das obrigações contratuais. O percentual da multa será definido conforme a gravidade da infração e poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, se necessário;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública – Em caso de reincidência em descumprimentos contratuais ou infrações graves que prejudiquem a execução do objeto contratado, a contratada poderá ser impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com a ATS e demais órgãos da Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública – Nos casos de infração grave, fraude na execução do contrato, prática de atos ilícitos ou prejuízo deliberado à Administração, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, impedindo a empresa de contratar com qualquer ente da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Sanções pelo descumprimento de prazos:

- a) No caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do montante total;
- b) Se o atraso exceder 30 (trinta) dias corridos, poderá ser caracterizado o descumprimento contratual total, sujeitando a contratada às penalidades de rescisão contratual e aplicação de multa cumulativa.

14.4. Se a empresa vencedora do processo de dispensa de licitação não assinar o contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da sanção de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente;

14.5. Sanções por descumprimento de normas ambientais, trabalhistas e de segurança:

- a) O descumprimento de normas ambientais, incluindo o descarte irregular de resíduos, poderá ensejar multa específica, conforme o impacto gerado, e, se for o caso, comunicação aos órgãos ambientais competentes para aplicação de sanções adicionais;
- b) O não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou o descumprimento de normas de segurança do trabalho sujeitará a empresa à suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades cabíveis.

14.6. Processo Administrativo para Aplicação das Penalidades:

- a) Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal à contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS em

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



SGD: 2025/38979/005000

parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados e a emissão do Atesto do Fiscal, do Relatório do Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade da execução com as exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Para que o pagamento seja realizado, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal devidamente emitida e compatível com o objeto contratado;
- b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, emitidas dentro do prazo de validade, conforme disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da documentação completa, devidamente aprovada pela fiscalização do contrato;

15.4. Caso sejam verificadas inconsistências na execução dos serviços ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada sane as irregularidades, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ATS;

15.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devendo esta informar seus dados bancários previamente à ATS;

15.6. Em caso de aplicação de multa ou penalidade administrativa, os valores devidos à contratada poderão ser retidos ou descontados do montante final, nos termos do contrato e da legislação vigente;

15.7. A ATS não será responsável por reajustes, acréscimos ou encargos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na apresentação da documentação exigida ou de falhas atribuídas à contratada.

16. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato não será permitida em nenhuma hipótese, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as atividades previstas no Termo de Referência e no contrato;

16.2. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será a única responsável pela integral execução dos serviços, não podendo transferir suas obrigações para terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

16.3. O descumprimento desta cláusula, bem como a tentativa de terceirização ou delegação dos serviços a terceiros, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo multa, rescisão do contrato e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.



17. DA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, devendo a empresa contratada ser única e individualmente responsável pela execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência;

17.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de tratar-se de uma contratação de natureza específica e execução única, não havendo complexidade técnica ou econômica que demande a associação de empresas para sua realização. Dessa forma, a exigência de contratação individual visa garantir maior controle sobre a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das obrigações pela empresa vencedora;

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a mobilização, execução e recebimento definitivo dos serviços contratados pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

18.2. O prazo foi estabelecido considerando a complexidade das atividades de revitalização, garantindo tempo suficiente para a execução integral dos serviços, incluindo capina, roçagem, reestruturação e implantação de gramado tipo tapete, poda, aplicação de defensivos e adubação, além da revitalização manutenção corretiva da cascata d'água ornamental;

18.3. O contrato seguirá o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, em contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído dentro do período contratado, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o atraso decorra de culpa da contratada;

18.4. O contrato será considerado concluído após a entrega integral dos serviços e o recebimento definitivo pela ATS, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento será realizado mediante inspeção técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, garantindo que todos os serviços foram executados conforme especificações técnicas e normas ambientais;

18.5. Caso haja imprevistos que impeçam a conclusão dentro do prazo estabelecido, a prorrogação será concedida automaticamente, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que o atraso não seja imputável à contratada. Se o atraso for decorrente de falha da empresa contratada, podem ser aplicadas sanções administrativas e penalidades contratuais, incluindo a eventual rescisão do contrato e adoção de medidas necessárias para garantir a continuidade da execução;

18.6. A ATS acompanhará rigorosamente a execução dos serviços, garantindo que todas as



etapas da revitalização sejam concluídas no prazo estipulado, minimizando riscos e garantindo a entrega eficiente dos serviços contratados.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza da contratação e a execução imediata dos serviços, não se aplicando as disposições dos artigos 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da prestação de garantia para contratos administrativos.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização da execução e a regularidade administrativa do contrato;

20.2. Para garantir a adequada supervisão dos serviços, a ATS designará formalmente um gestor e fiscais do contrato, responsáveis por:

- a) Monitorar a execução dos serviços e emitir relatórios periódicos;
- b) Solicitar correções e ajustes necessários para garantir a conformidade com as especificações técnicas;
- c) Acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a vigência contratual;
- d) Analisar e validar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- e) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a correta execução dos serviços.

20.3. Da Reunião Inicial:

20.3.1. Antes do início da execução dos serviços, será realizada uma Reunião Inicial entre a ATS e a contratada, com o objetivo de alinhar as diretrizes do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer a dinâmica da fiscalização.

20.3.2. Na reunião, serão abordados os seguintes pontos:

- a) Apresentação da equipe da ATS responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- b) Revisão das obrigações da contratada e das exigências contratuais;
- c) Esclarecimento sobre os critérios de medição e validação da execução dos serviços;
- d) Definição dos canais de comunicação entre a ATS e a contratada;
- e) Revisão do cronograma de execução e das metas de entrega;
- f) Orientações sobre a documentação necessária para o recebimento definitivo e



o pagamento.

20.3.3. A realização da Reunião Inicial será obrigatória e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A empresa contratada deverá indicar os representantes responsáveis por comparecer à reunião, garantindo que todas as diretrizes estabelecidas sejam devidamente repassadas à sua equipe de execução.

20.4. O acompanhamento da execução será feito por meio de relatórios técnicos, inspeções in loco e registros documentais, garantindo a transparência, controle e eficiência na execução contratual.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Não é permitido o reajuste de preços nesta contratação, uma vez que se trata de um contrato de execução única, sem caráter continuado, não se aplicando a previsão de reajustamento de preços;

21.2. Caso ocorra a necessidade de revisão excepcional, em virtude de fatores externos que impactem substancialmente os custos do serviço, a solicitação deverá ser devidamente fundamentada pela contratada e analisada pela ATS, conforme previsto na legislação vigente.

22. DA VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Para garantir o correto dimensionamento dos serviços e a elaboração de propostas adequadas, será facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica ao local onde serão executados os serviços de revitalização das áreas verdes e manutenção corretiva da cascata d'água ornamental, na sede da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

22.2. A visita técnica tem o objetivo de permitir que as empresas conheçam as condições reais do local, identifiquem as características do espaço a ser revitalizado e obtenham informações essenciais para a formulação de propostas compatíveis com as necessidades do contrato;

22.3. A visita será realizada mediante agendamento prévio, devendo a empresa interessada entrar em contato com a ATS por meio dos canais indicados neste Termo de Referência, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para definição da data e horário;

22.3.1. Para agendamento da visita técnica, a empresa interessada deverá entrar em contato com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS pelos seguintes canais de comunicação:



22.3.1.1. E-mail: licitacao.ats.to@gmail.com;

22.3.1.2. Telefone: (63) 3218-4041.

22.3.2. A solicitação de agendamento deverá conter nome da empresa, nome completo do responsável pela visita, telefone de contato, data e horário para a realização da visita, sujeita à confirmação pela ATS.

22.4. Durante a visita, um representante técnico da ATS acompanhará os interessados, prestando esclarecimentos sobre as condições do local e os requisitos técnicos da execução;

22.5. A realização da visita não é obrigatória, mas a ausência dessa etapa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para dificuldades na execução dos serviços ou para revisão de preços;

22.6. Ao final da visita, a empresa interessada poderá solicitar a emissão de um Termo de Comparecimento à Visita Técnica, atestando sua participação e o conhecimento prévio das condições do local;

22.7. A ATS não se responsabiliza por custos decorrentes da visita técnica, cabendo à empresa interessada arcar com todas as despesas envolvidas no deslocamento de seus representantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente contratação será regida pelos dispositivos constantes neste Termo de Referência, pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

23.2. A participação na contratação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo alegação de desconhecimento das exigências e obrigações nele contidas.

23.3. A ATS reserva-se o direito de modificar, suspender ou revogar este processo de contratação, caso sejam identificadas necessidades supervenientes ou razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito a indenização ou reembolso para os interessados.

23.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pelo setor responsável da ATS, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

23.5. Fica eleito o foro da cidade de Palmas-TO para dirimir eventuais questões oriundas desta contratação, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

23.6. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QD. AA NE 40, Avenida NS 02, QJ 11, Lotes 1 e 2
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-340
Tel: +55 63 3218-4045
www.to.gov.br/ats/

SGD: 2025/38979/005000

válido até o encerramento do contrato decorrente desta contratação.

Palmas/TO, 21 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica

THALES BORGES PARRIÃO DO AMARAL

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Assinatura Eletrônica

RICARDO LEONEL BENTO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Assinatura Eletrônica

ALABAM DIAS DA SILVA

Gerente Geral de Administração

Assinatura Eletrônica

GABRIEL ALVES CERQUEIRA

Diretor de Administração e Finanças

De acordo, observados os aspectos legais, formais e éticos

Assinatura Eletrônica

PEDRO CARDOSO

Presidente da ATS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Pedro Henrique Cardoso Beckman EM 24/03/2025 10:12:30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabriel Alves Cerqueira EM 21/03/2025 15:27:47

EXISTEM MAIS 3 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B50543E601F075EE | SGD:2025/38979/005000



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo tr-jardinagem.pdf do documento **2025/38979/005000** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN	24/03/2025 10:12:30 Assinado por LOGIN E SENHA por: Pedro Henrique Cardoso Beckman
GABRIEL ALVES CERQUEIRA	21/03/2025 15:27:47 Assinado por LOGIN E SENHA por: Gabriel Alves Cerqueira
RICARDO LEONEL BENTO	21/03/2025 14:57:43 Assinado por LOGIN E SENHA por: Ricardo Leonel Bento
ALABAM DIAS DA SILVA	21/03/2025 14:51:37 Assinado por LOGIN E SENHA por: Alabam Dias da Silva
THALES BORGES PARRIÃO DO AMARAL	21/03/2025 14:12:56 Assinado por LOGIN E SENHA por: Thales Borges Parrião do Amaral